GOVERNO DE MACAU

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 3 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Lou Oi Fan, única candidata no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional destes Serviços, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pela citada Lei n.º 8/93/M, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Versão, em chinês, do Despacho n.º 26/SAEF/95, de 23 de Fevereiro, que aprova o plano de contas privativo do Fundo de Garantia Automóvel (FGA).

批　示　第二六／SAEF／九五號

根據九月二十七日第五三／九三／M號法令第二十二條第三款之規定，以及十一月二十八日第五七／九四／M號法令第三十七條之規定，經聽取財政司意見後，運用二月二十日第三三／九五／M號訓令第一條所授予的權力：

一、通過汽車保障基金的專用帳冊，刊登於附件中並作爲本批示不可分割之部份；

二、汽車保障基金之資產負債表及營業損益演算表需遵照如上述之附件的模式而填報；

三、汽車保障基金的資產及負債之價值的增值以按照該等爲保險公司適用的增值計算標準而爲；

四、汽車保障基金專用帳冊的應用亦參照爲一般機構適用的公定會計格式作爲補充。

經濟暨財政政務司辦公室，一九九五年二月二十三日於澳門

政務司　貝錫安

汽車保障基金會計帳冊

A．帳目類別：

帳目將分爲八類組別，按以下的圖表中展示由第I組至第VIII組：

資產負債表帳	I	貨幣資財
	II	往來帳及貸款往來
	III	自由
	IV	資產類
	V	一般儲備及損益累積
損益帳	VI	費用
	VII	收益
	VIII	損益

第I組至第V組的帳戶以及第VIII組的帳戶作爲構成資產負債表的內容。同時，第VI組至第VII組的帳戶作爲應用在本年度損益帳上以及各別有關的登記。第VIII組的帳戶作爲展示在本年度內的所得益以及最重要的是其運用；與此同時保留第III組的帳戶暫不作任何特別應用。

B．賬户表

第I組 貨幣資財	第II組 往來帳及貸款往來	第III組 自由	第IV組 資產類	第V組 一般儲備及損益累積	第VI組 費用	第VII組 收益	第VIII組 損益
11. 現金	21. 應收帳項		41. 無形資產	51. 一般儲備	61. 賠償金	71. 保費投價收入	81. 本年度損益
12. 活期存款	22. 應付帳項		42. 有形資產		62. 第三者供應及勞務	72. 本地區撥款	82. 營業非常結果
13. 通知存款	23. 呆賬準備金		43. 財務資產		63. 銀行開支及費用	73. 退付利息	83. 最年營業結果
14. 定期存款			44. 遞延費用			74. 活期存款利息	
						75. 通知存款利息	
						76. 定期存款利息	
						77. 財務資產收入	
	28. 調整帳項				68. 營業攤折及重置	78. 其他收益	
	29. 呆帳準備金			59. 損益累積	69. 呆帳準備金	79. 呆帳準備金使用	89. 營業淨結果

C. 帳目編號

第 I 組—貨幣資財

11 現金
12 活期存款
13 通知存款
14 定期存款

第II組—往來帳及貸款往來

21 應收帳項
211 保險公司
212 其他實體
2121 賠償金
2122 開支及費用
2123 遲付利息

219 其他應收帳項

22 應付帳項
221 保險公司
222 受益人

229 其他應付帳項

23 災禍準備金

28 調整帳項
281 預付費用
282 預收款

29 呆帳準備金

第III組—自由

第IV—資產類

41 無形資產
411 開辦費

418 其他無形資產
419 累積攤折
4191 開辦費

4199 其他無形資產

42 有形資產
421 不動產
422 辦公設備及傢俱

428 其他有形資產
429 累積折舊
4291 不動產
4292 辦公設備及傢俱

4299 其他有形資產

43 財務資產
431 股票
432 債券

438 其他財務資產
439 證券價格變動準備金

44 遞延費用
441 有形資產保養
442 宣傳

448 其他遞延費用
449 累積攤折
4491 有形資產保養
4492 宣傳

4499 其他

第V組—一般儲備及損益累積

51 一般儲備

59 損益累積

第VI組—費用

61 賠償金
611 災禍準備金
612 已支付賠償

62 第三者供應及勞務

621 第三者供應
6211 辦公室用品

6219 其他供應

622 第三者勞務
6221 通訊
6222 廣告
6223 特別服務
6224 酬金
6225 訴訟和立契

6229 其他服務

63 銀行開支及費用
68 營業攤折及重置
681 無形資產攤折
6811 開辦費用
6819 其他無形資產
682 有形資產重置
6821 不動產
6822 辦公設備及傢俱
6829 其他有形資產
683 遞延開支攤折
6831 有形資產保養
6832 宣傳
6839 其他遞延費用
69 呆帳準備金

第VII組—收益

71 保費從價收入
72 本地區撥款
73 遲付利息
731 保險公司
739 其他實體
74 活期存款利息
75 通知存款利息
76 定期存款利息
77 財務資產收入
771 股票
772 債券
779 其他財務資產
78 其他收益
781 回收
789 其他
79 呆帳準備金使用

第VIII組—損益

81 本年度損益
82 營業非常結果
821 非常損失
8211 壞帳
8212 非常損失準備金
8219 其他非常損失
822 非常收益
8221 收回信貸
8222 準備金使用
8229 其他非常收益
83 歷年營業結果
89 營業淨結果

年 月 日至 月 日汽車保障基金預計結果演算表

帳目編號	項目	小計	合計	總計	帳目編號	項目	合計	總計
61	賠償金				71	保費從價收入		
611	災禍準備金				72	本地區撥款		
612	已支付賠償				73	遲付利息		
62	第三者供應及勞務				731	保險公司		
621	第三者供應				739	其他實體		
6211	辦公室用品				74	活期存款利息		
6219	其他供應				75	通知存款利息		
622	第三者勞務				76	定期存款利息		
6221	通訊				77	財務資產收入		
6222	廣告				771	股票		
6223	特別服務				772	債券		
6224	酬金				779	其他財務資產		
6225	訴訟和立契				78	其他收益		
6229	其他服務				781	回收		
63	銀行開支及費用				789	其他		
68	營業攤折及重置				79	呆帳準備金之使用		
681	無形資產攤折				82	營業非常結果(若為正值)		
6811	開辦費用				83	歷年營業結果(若為正值)		
6819	其他無形資產				89	營業淨結果(若為負值)		
682	有形資產重置							
6821	不動產							
6822	辦公設備及傢俱							
6829	其他有形資產							
683	遞延開支攤折							
6831	有形資產保養							
6832	宣傳							
6839	其他遞延開支							
69	呆帳準備金							
82	營業非常結果(若為負值)							
83	歷年營業結果(若為負值)							
89	營業淨結果(若為正值)							
	總計					總計		

年 月 日汽車保障基金預計資產負債表

帳目編號	項 目	小 計	合 計	總 計	帳目編號	項 目	合 計	總 計
	資 產					負 債		
	資 產							
11	現金					短期債務		
12	活期存款				22	應付帳項		
					221	保險公司		
	短期債權				222	受益人		
13	通知存款				229	其他應付帳項		
14	定期存款							
21	應收帳項				23	災禍準備金		
211	保險公司							
212	其他實體					調整帳項		
2121	路債金				282	預收款		
2122	開支及費用							
2123	遲付利息					總負債		
219	其他應收帳項							
						資本淨值		
	中長期債權							
14	定期存款				51	一般儲備		
					59	損益累積		
	無形資產				89	營業淨結果		
411	開辦費用							
418	其他無形資產					總資本淨值		
419	累積攤折							
	有形資產							
421	不動產							
422	辦公設備及傢俱							
428	其他有形資產							
429	累積折舊							
	財務資產							
431	股票							
432	債券							
438	其他財務資產							
439	證券價格浮動準備金							
	遞延開支							
441	有形資產保養							
442	宣傳							
448	其他遞延開支							
449	累積攤折							
	調整帳項							
281	預付費用							
	總 資 產					總負債及資本淨值		

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1995:

Victoria Noronha — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de três meses, a contar de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, no Conselho Económico.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Afonso de Atayde e Melo.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 20/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Chan Keng, representada pelo seu procurador, Ho Hau Wah, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 948 (novecentos e quarenta e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 28-D, da Estrada da Vitória, e concessão de uma parcela contígua com a área de 526 (quinhentos e vinte seis) metros quadrados, para serem aproveitados conjuntamente com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e estacionamento (Processo n.º 1 290.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 85/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Keng, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 28, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 948 (novecentos e quarenta e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 28-D, da Estrada da Vitória.

O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 19 512 a fls. 170 v. do livro B-40 e está inscrito a favor da concessionária sob o n.º 29 293 a fls. 183 v. do livro G-22.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, em conjunto com uma parcela contígua, com a área de 526 (quinhentos e vinte e seis) metros quadrados, com a construção de um novo edifício destinado a habitação e estacionamento, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura que, após apreciado, foi considerado passível de aprovação, sujeito ao cumprimento de questões de ordem técnica e ao acordo com o Território das condições de revisão da concessão e concessão *ex-novo*.

3. Considerando que o terreno em causa se insere na «Zona de Protecção da Colina da Guia», foi ainda ouvido o Instituto Cultural de Macau, que emitiu parecer favorável, condicionado ao cumprimento da cota altimétrica máxima definida para o local, o qual foi homologado por despacho do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 30 de Julho de 1993.

4. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 16 de Março de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária, legalmente representada por Ho Hau Wah, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de D. João Paulino, n.ºs 20, B–C, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido, bem como a concessão *ex-novo* de uma parcela contígua com 526 m², em conformidade com o projecto apresentado e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

5. Analisado o pedido pelo Departamento de Solos da DSSOPT, foi elaborada a minuta de revisão da concessão e concessão *ex-novo*, com a qual o representante da requerente concordou, com excepção da cláusula relativa ao prazo de aproveitamento.

Face às razões apresentadas pela requerente, foi alterado o prazo de aproveitamento do terreno.

6. Os terrenos em causa encontram-se assinalados com as letras «A» e «B» na planta referenciada por processo n.º 297/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 28 de Fevereiro de 1994.

A parcela assinalada com a letra «B», com a área de 526 (quinhentos e vinte e seis) metros quadrados, está omissa na CRPM.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Novembro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão e concessão *ex-novo* foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 14 de Fevereiro de 1995, assinada por Ho Hau Wah, atrás identificado, na qualidade de procurador de Chan Keng, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela notária privada Natália Ferreira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A sisa, relativa à parcela ora concedida, foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 14 de Fevereiro de 1995, cujo conhecimento n.º 01 728/6 464 se encontra arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 57.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Chan Keng, representada por Ho Hau Wah, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 948 (novecentos e quarenta e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 28-D, da Estrada da Vitória, descrito na CRPM sob o n.º 19 512 a fls. 170 v. do livro B-40 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 29 293 a fls. 183 v. do livro G-22, assinalado com a letra «A» na planta n.º 297/89, emitida em 28 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A concessão, por arrendamento, a favor da segunda outorgante, da parcela de terreno não descrita na CRPM, com a área de 526 (quinhentos e vinte e seis) metros quadrados, à qual se atribui o valor de $ 4 520 053,00 (quatro milhões, quinhentas e vinte mil e cinquenta e três) patacas, assinalada na planta supra-referida pela letra «B» e que se destina a ser anexada ao prédio descrito sob o n.º 19 512, formando um único lote de terreno com a área de 1 474 (mil quatrocentos e setenta e quatro) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. A concessão do terreno, assinalado pelas letras «A» e «B» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 6 de Dezembro de 1951, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo de arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 14 (catorze) pisos, dos quais 2 (dois) em cave.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 1.º ao 11.º andar, com a área de 7 859 m²;

Estacionamento: r/c e duas caves, com a área de 2 323 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga $ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de $ 11 792,00 (onze mil, setecentas e noventa e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de $ 40 728,00 (quarenta mil, setecentas e vinte e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para habitação:

7 859 m² x $ 4,00/m² ..... $ 31 436,00;

Área bruta para estacionamento:

2 323 m² x $ 4,00/m² ..... $ 9 292,00.

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo, de todas as construções e materiais porventura aí existentes.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação dos projectos e ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 8 590 633,00 (oito milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) patacas, da seguinte forma:

a) $ 4 300 000,00 (quatro milhões e trezentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de $ 4 290 633,00 (quatro milhões, duzentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de $ 2 258 589,00 (dois milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de $ 11 792,00 (onze mil, setecentas e noventa e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de qualquer instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

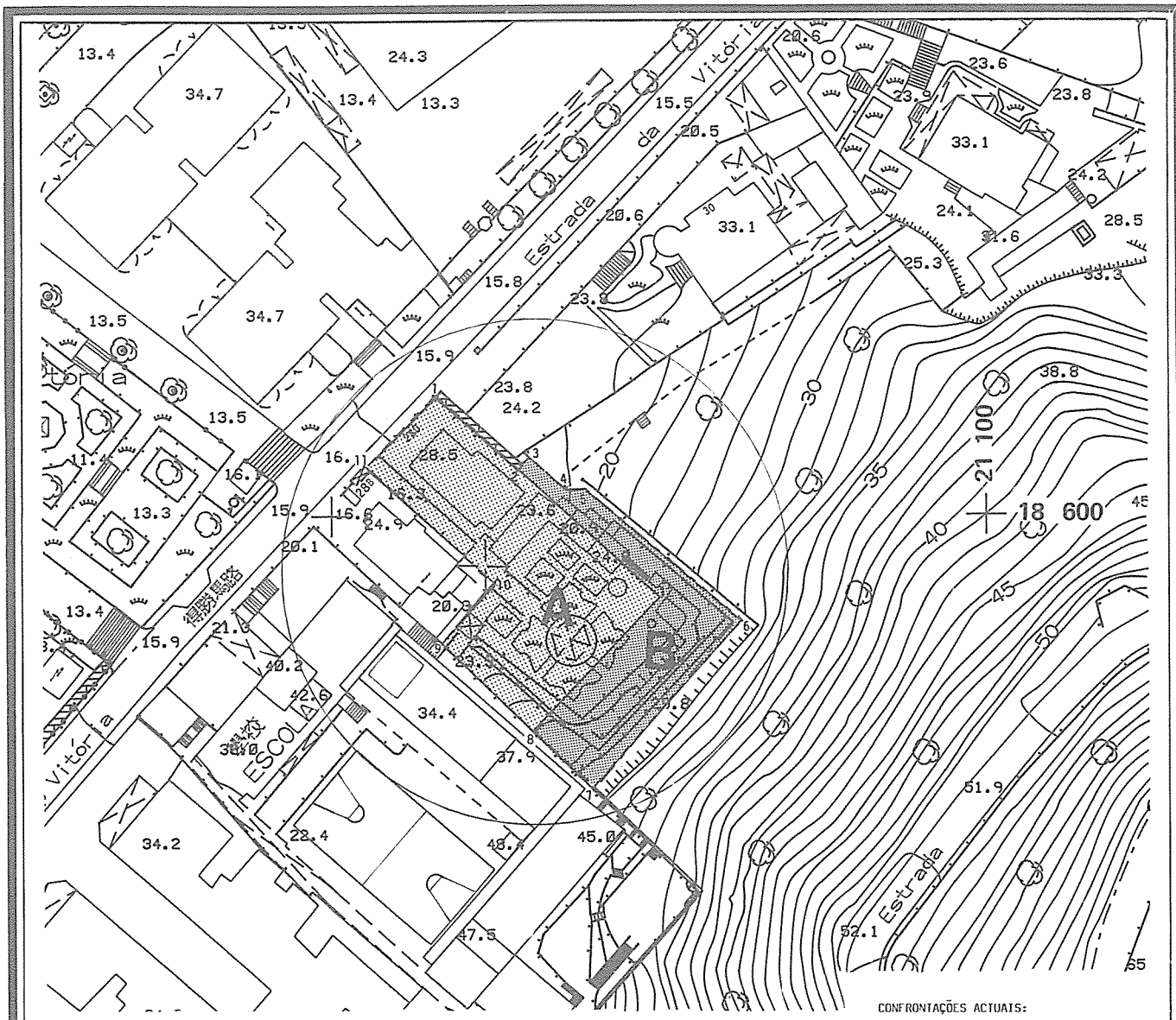

ESTRADA DA VITÓRIA, Nº28D

No	M (m)	P (m)
1	21016.0	18618.4
2	21028.2	18607.3
3	21030.2	18608.0
4	21035.6	18603.0
5	21038.6	18604.0
6	21062.4	18583.0
7	21039.8	18558.0
8	21030.5	18567.0
9	21016.6	18580.0
10	21024.7	18589.4
11	21005.4	18607.6
12	21050.0	18587.5

ÁREA "A" = 948 m2

ÁREA "B" = 526 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
Terreno da desc. (nº19512, B-40).

NE - Parcela B, prédio nº30 da Estrada da Vitória e terreno anexo (nº9152, B-26);
SE - Parcela B;
SW - Prédios nº28 (nº11600, B-31) e nº28B (nº19226, B-39) da Estrada da Vitória;
NW - Estrada da Vitória e tardoz do prédio nº28B da mesma Estrada (nº19226, B-39).

-Parcela B
Terreno que se presume omisso na CRP, ocupado pelo nº28D.

NE/SE - Colina da Guia;
SW - Parcela A e prédio nº28 da Estrada da Vitória (nº11600, B-31);
NW - Parcela A, prédio nº30 da Estrada da Vitória e terreno anexo (nº9152, B-26).

OBS:-A parcela A, corresponde à totalidade do terreno da desc. (nº19512, B-40).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 20/SATOP/95 Parecer da C.T. nº134/94 de 10/11/94 297/89 de 28/02/94

Despacho n.º 21/SATOP/95

Tendo sido convocada para o dia 17 de Março de 1995, uma Assembleia Geral da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral em virtude da sua posição de accionista da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.;

Usando da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 263/94/M, de 12 de Dezembro, delego no licenciado José Ernesto da Costa Queiroz os poderes para representar o território de Macau na sua qualidade de accionista da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., na Assembleia Geral a realizar no dia 17 de Março de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho n.º 6-I/SAJ/95, de 28 de Fevereiro, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Maria Teresa Cerqueira Amaral Vieira da Silva — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço no cargo de assessor deste Gabinete, a partir de 16 de Abril de 1995.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 9-I/SAJ/95, de 28 de Fevereiro, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Fernando Luís Afonso Marques Matias — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço no cargo de assessor deste Gabinete, a partir de 5 de Abril de 1995.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira.*

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA
反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extractos de despachos

批 示 摘 要

Por despacho do Adjunto do Alto-Comissário, de 17 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Kuong Weng Kuai — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com o artigo 27.º, n.º 1, da mesma lei, e nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como auxiliar qualificado, passando do 1.º para o 2.º escalão, de vencimentos, a partir de 27 de Abril próximo, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Por despacho do Adjunto do Alto-Comissário, de 18 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Dr.ª Wong Chio Fai — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com o artigo 27.º, n.º 1, da mesma lei, e nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como assistente de relações públicas principal, passando do 1.º para o 2.º escalão, de vencimentos, a partir de 20 de Abril próximo, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Por despacho do Adjunto do Alto-Comissário, de 20 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Liliana Maria Placé Rodrigues — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com o artigo 27.º, n.º 1, da mesma lei, e nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, passando para a categoria de escrivão de direito, 1.º escalão, a partir de 6 de Abril próximo, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano económico de 1995, autorizadas por despacho de 21 de Fevereiro de 1995, do adjunto do Alto-Comissário:

引用九月十日第一一／九〇／M號法律第四十一條第四款，連同九月廿七日第五三／九三／M號法令第十九條的規定，茲將反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九五年經濟年度之本身預算修改刊登如下，是項修改於一九九五年二月二十一日經助理高級專員以批示核准。

Código 編號	Designação 名稱	Reforço 增加 Inscrição 記入	Anulação 取消
	Despesas correntes 經常性開支		
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性支出		
05-04-00-00	Diversas 雜項		
05-04-00-01	Dotação provisional 預備撥款		111 000,00

Código 編號	Designação 名稱	Reforço 增加 Inscrição 記入	Anulação 取消
	Despesas de capital 資本開支		
09-00-00-00	Operações financeiras 財務往來		
09-01-00-00	Activos financeiros 財務資產		
09-01-05-00	Empréstimos a médio e longo prazos 中及長期借款		
09-01-05-01	Adiantamentos de vencimentos a pessoal 預支薪俸	111 000,00	
	Totais ..... 總數	111 000,00	111 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado António Amílcar da Rocha — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 9 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/ /M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 9 de Janeiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Mok Ka Meng, Chan Lek Lan, U Leong Sou Chan, Wong Kin, Ng Sio U, Ng Cheng e Cheang Lai Seong, classificados do 1.º ao 7.º lugar, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, de 14 de Dezembro — nomeados, provisoriamente, letrados de 3.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.os 1 e 3, e 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Gregória da Rocha, operária qualificada, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Março de 1995.

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Maria Goretti Cheong Gageiro, aliás Cheong Soi Ieng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Abril de 1995.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro, se rectifica:

Onde se lê: «Lam Chun Pui»

deve ler-se: «Lau Chun Pui».

———

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — Pel'O Director dos Serviços, *Margarida Ortet,* subdirectora.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1995, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Edite Sales da Silva, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir de 13 de Fevereiro de 1995, data em que iniciou funções na Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1995, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Licenciada Tam Him Mui, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Maio de 1995.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, de 3 de Fevereiro, respeitante à alteração do contrato de assalariamento celebrado com Fong Im Hong, se rectifica:

Onde se lê: «com referência à categoria de operário semiqualificado, 2.º escalão»

deve ler-se: «com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão».

———

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1995:

Felícia Maria Stella Valadares Madeira — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/ /91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 26 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1995:

Bernardo E. Constância Jr., Criselda V. Cristobal, Domingo F. Balaton Jr., Eloida A. Alvarez, Josefina P. Torres, Josephine R. Decena, Leilani P. Bigornia, Lilia M. Crisóstomo, Lorela B. Simon, Marlene V. Quejano, Nenita L. Esquivel, Ramona S. Diaz e Rhodora G. Gamotea — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de enfermeiros, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com dispensa do requisito habilitacional, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea *c*), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 16 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Heong Keong Pang — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 10 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Tam Kam Cheng — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/ /M, de 21 de Setembro, assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, da carreira médica hospitalar destes Serviços.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Lam Mei Kam de Paiva Ribeiro — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 3 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Alejandro C. Pacla, Aracile P. Ambray, Erly A. Caballero, Eva Lyn R. Dela Cruz, Luningning S. Celestino, Nora M. Dela Rosa, Rinamarie H. Cuales, Arlyn G. Valdez, Ellen G. Zabala, Erwin V. Peralta, Leizyl T. Chiongson, Marietta A. Baroña, Olivia P. Paulo e Zenaida F. Carlos — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de enfermeiros, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com dispensa do requisito habilitacional, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea *c*), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 16 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Lam Ip I — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 6 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Lam Lai Hong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 24 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheng Zhengxu — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, a partir de 26 de Janeiro até 1 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Chan Cheok Kun, Chan Cheok Sang, Chan U Kin, Chiang Pui Chiu, Choi Ut Fong, Hong Lai Meng, Huang Yong Kai, Lee Meng Leong, Lei Chi Vai e Ma Sio Hou, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 10 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Shirly Tan Cu, médica dentista, 1.º escalão, e Ng Hou, aliás Ng In Hou, Pun Man Ieng, Chang Siau Wei Peter, Lei Wun Teng, Tong Io Mei, Wu Kin Chi, Fernando Cardoso Gomes, Chan Wai Sin, Wong Kam Weng, Lei Ngan, Vong Kit Man, Lam U Po, Cheong Tak Hong, Lei Wai Seng, Chang Mei Iao, Lam Vai Chong, Lam Sok Leng e Leong Fai, internos do internato complementar, todos contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, por mais dois anos, a primeira a partir de 31 de Março e os restantes a partir de 1 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Choi Tak Cheng, Lau Ut e Leong Weng Pan, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 2 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Au Pou U e Wong Weng In, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos de assalariamento, passando a exercer funções da mesma categoria no 3.º escalão, índice 290, a partir de 27 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despachos do subdirector, de 23 de Fevereiro de 1995:

José António Ferreira Peres de Sousa, Wong Sio Leng, Agostinho Francisco de Assis e Napoleão de Fátima de Assis — concedidas autorizações para o exercício da profissão, o primeiro, de médico, licença n.º M-0815, e os restantes, de enfermeiro, licenças n.os E-1164, E-1165 e E-1166, respectivamente.

Chang Mei Iao — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0725.

Por despacho do director, de 24 de Fevereiro de 1995:

Nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/94/M, de 14 de Novembro, a Comissão Técnica para os Assuntos da Farmácia Tradicional Chinesa terá a seguinte composição:

Presidente: Warna Maria Serrano Alvarez de Gião, chefe da Divisão de Assuntos Farmacêuticos;

Vogais: Cheong Tai, técnico superior de saúde nos SSM;

Maria Noémia Marques Rodrigues, chefe do Sector de Inspecção e Licenciamento de Actividades Farmacêuticas;

Kuan Su Kun, indicado pela associação de medicamentos chineses; e

Kong Su Kan, indicado pela associação de medicamentos chineses.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1995:

Alice Maria Gomes, primeira classificada no respectivo concurso — promovida a assistente de informática especialista, 1.º escalão, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 35.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 47.º, 22.º, n.º 8, alínea *b*), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 46/ /90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

Fernanda Siqueira das Dores, segunda classificada no respectivo concurso — promovida a assistente de informática especialista, 1.º escalão, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 35.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 47.º, 22.º, n.º 8, alínea *b*), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 46/ /90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

Alexandre Herculano Lau do Rosário, Maria Helena dos Remédios Vicente Lei, Ana Maria Gomes, Vítor Manuel Pereira e Moisés da Rosa de Sousa, inspectores principais, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a inspectores especialistas, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Do director, substituto, de 27 de Janeiro de 1995:

Nos termos dos artigos 37.º e 45.º do Regulamento do Imposto Complementar, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/ /85/M, de 2 de Março, as Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos para o ano de 1995, terão a seguinte composição:

COMISSÃO DE FIXAÇÃO

Comissão «A»

Presidente: Ah Kan, técnico de finanças principal.

Vogais: Ian Sin Man, técnica superior de 1.ª classe, como efectiva;

Eugénio Armando Fino dos Santos, como efectivo, e Quin Va, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

Secretário,
sem voto: Maria Rosa de Lima Gonzaga Choi, inspectora principal.

Comissão «B»

Presidente: Lau Ioc Ip, adjunto.

Vogais: Ieong Io Man, técnico superior de 2.ª classe;

José Lo, como efectivo, e Leong Wun Chao, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

Secretário,
sem voto: Candy Lou Cheng Man Cordeiro, adjunto-técnico principal.

Comissão «C»

Presidente: Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, chefe de divisão.

Vogais: Chong Yi Man, técnica superior de 2.ª classe;

Mak Kuong Weng, como efectivo, e Manuel Viseu Basílio, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

Secretário,
sem voto: Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos, adjunto-técnico principal.

Comissão «D»

Presidente: Hong Weng I, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais: Ieong Sio Lin, técnica principal, como efectiva;

Chan Hio Wan, como efectivo, e Iong Kong Hang, aliás Iong Iau Peng, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

Secretário,
sem voto: Paula Cristina Conceição Lei Ferreira, segundo-oficial.

Comissão «E»

Presidente: Fátima Dias da Silva, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais: Lou Pak Sam, técnico superior de 1.ª classe;

Cheang Kin Lap, como efectivo, e Eduardo Ambrósio, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

Secretário,
sem voto: Alexandre de Assis, segundo-oficial.

Vogais
suplentes: Iong Kong Leong, adjunto; e
Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção.

COMISSÃO DE REVISÃO

Comissão «A»

Presidente: João Luís Martins Roberto, director dos Serviços.

Vogais: Lau Ioc Ip, adjunto, como efectivo, e Lou Pak Sam, técnico superior de 1.ª classe, como suplente; e

Mário Corrêa de Lemos, como efectivo, e Ho Mei Va, como suplente.

Secretário,
sem voto: Paula Cristina Conceição Lei Ferreira, segundo-oficial.

Comissão «B»

Presidente: João Luís Martins Roberto, director dos Serviços.

Vogais: Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, chefe de divisão, como efectiva, e Ah Kan, técnico de finanças principal, como suplente;

Eduardo Ambrósio, como efectivo, e Cheang Kin Lap, como suplente.

Secretário,
sem voto: Mário António Romano Afonso, técnico auxiliar especialista.

Secretários suplentes: Fátima da Luz Vicente, inspectora principal; e Ao Fong Lan, inspectora principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Maria Manuela Veiga de Oliveira, técnica superior principal do Instituto de Reinserção Social do Ministério de Justiça, requisitada à República e contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, nestes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com a categoria que detém, índice 600, a partir de 21 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Carlos Choi, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais dois anos, com a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 2 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Artur Pereira Videira, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 3.º escalão, do TCG — nomeado, definitivamente (promoção), escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal Administrativo de Macau, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Lam Vai Peng e Jaime Xavier Pereira, terceiros-oficiais destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despachos de 17 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Joaquim João da Silva Simões, terceiro-oficial destes Serviços, candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1995:

Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento (chefe de departamento) destes Serviços, pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos n.os 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 10.º, n.os 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 16 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

José Fernando da Silva Ferreira — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Edifícios Públicos destes Serviços, por mais um ano, a partir de 18 de Março de

1995, ao abrigo dos n.os 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 5 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Ernestina Grand Maison da Fonseca, segundo-oficial, 2.º escalão, e candidata única classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, (promoção), do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pela mesma.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 21 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva, técnico especialista, 3.º escalão, destes Serviços — cessa funções, a seu pedido, a partir de 29 de Abril de 1995.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Joaquim Manuel Mendes Marques, técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços — cessa funções, a seu pedido, a partir de 14 de Abril de 1995.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Rita Alves Correia da Silva Reis — cessa, a seu pedido, a partir de 17 de Abril de 1995, as funções de terceiro-oficial, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1995:

Paula Tavares de Almeida Lagoa — contratada, em regime de contrato de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Delegação do Turismo de Macau, em Lisboa, com a remuneração mensal de PTE 210 000$00 (cada), a partir de 1 de Novembro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de $ 63,00)

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Sara Nogueira Augusto Cabral, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 23 de Março de 1995.

Extractos de alvarás

Por despacho de 27 de Outubro de 1994, foi Ng Bing Ning autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no quarteirão «D» da Zona do PIU da Areia Preta, edifício Tung Wa San Chun, bloco 2, lojas A e D, denominado «Choont Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1994, foi Chou Wai Seng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua da Tribuna, n.º 224, r/c e «k/c», denominado «Ngan Seng Siu Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1994, foi Lei Sao Ha autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Prainha, n.º 16, C, r/c, denominado «Ion Kei » e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 227,60)

Por despacho de 19 de Dezembro de 1994, foi Iao Seak Kao, aliás Chyu Sack Chu, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 20-D, r/c, denominado «Cheng Cheng Nam Kuok» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino.*

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Janeiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Os assalariados, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os respectivos contratos, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Augusto Francisco Pedro, na categoria de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, a partir de 28 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Camilo João de Almeida Pessanha, na categoria de auxiliar, 1.º escalão, a partir de 17 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despacho de 25 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Julieta Xavier de Sousa, segundo-oficial, 2.º escalão — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, tendo em atenção o artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas.*

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Por ter saído inexacto, por lapso desta Polícia, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos de 1 de Janeiro de 1995, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

O pessoal do quadro geral masculino e feminino desta Polícia, abaixo mencionado — promovido a subcomissário do quadro de pessoal militarizado da mesma Polícia, por satisfazer as disposições conjugadas dos artigos 79.º, 80.º, 91.º, 111.º, 114.º, 115.º, 116.º e 118.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Da carrreira superior masculina:

Aspirante a oficial n.º 21 875 — Chôi Lai Hang;

Chefe n.º 19 841 — Vong Chun Fat;

» n.º 18 821 — Sin Wun Kao;

Aspirante a oficial n.º 38 831 — Ng Kuok Heng;

» » n.º 23 841 — Lei Chi Seng;

» » n.º 04 891 — Vong Man Chong;

» » n.º 25 891 — Cheng Kin Chong;

» » n.º 01 951 — Chao Chak Sam;

» » n.º 02 951 — Iau Chan Un;

» » n.º 04 861 — Leung Wing Kee.

Da carreira superior feminina:

Chefe n.º 01 850 — Lai Man Va;

Aspirante a oficial n.º 03 880 — Kok Fong Mei;

» » n.º 02 880 — Chau Kin Oi.

As promoções são referidas a 1 de Janeiro de 1995, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos ao novo posto.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa,* capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Vanda Maria Soares Fernandes, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado, por mais um ano, o referido contrato, a partir de 2 de Março de 1995, passando a vencer pelo índice 480, correspondente ao 3.º escalão da categoria que detém, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos,* engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1995:

Vítor Manuel Robalo da Silva — renovada a prestação de serviço no Território, por mais dois anos, a partir de 1 de Março de 1995, nos termos do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e contratado além do quadro, por igual período, para exercer funções de subinspector, 3.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 3, do decreto-lei acima referido, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Cheung Sok Há, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea *a*), e 7, e 28.º do ETAPM, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Ana Cristina de Melo Gouveia Ferreira Robalo da Silva, primeiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para o exercício de funções da mesma categoria no 2.º escalão, na mesma Directoria, ao abrigo dos artigos 27.º, n.os 1, 2, 3, alínea *b*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/ /M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o despacho n.º 27-I/GM/93, de 30 de Março, de S. Ex.a o Governador, a partir de 19 de Abril de 1995.

Pang Kam Chong, Ho Iu Kam, Leong Chi Wai, Au Ion Tong, Ieong Sio Lon e Ieong Weng Keong, auxiliares de investigação criminal, 2.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.os 1, 2, 3, alínea *b*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o despacho n.º 27-I/GM/93, de 30 de Março, de S. Ex.a o Governador, a partir de 11 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Patrícia Geraldina Carion Gaspar Soares, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.os 1, 2, 3, alínea *b*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o despacho n.º 27-I/GM/93, de 30 de Março, a partir de 1 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Os assalariados, abaixo mencionados, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercer funções nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 27.º, n.os 1, 2, 3, alínea *a*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o despacho n.º 27-I/GM/93, de 30 de Março:

Para auxiliares, 3.º escalão:

Os auxiliares do 2.º escalão: Tam Chi Meng, Ng Chi Keong e Wong A Chai, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 25 de Março de 1995, Leong Kuok Wa, Chau Wai Keong e Hoi Si Keong, a partir de 1, 9 e 16 de Abril de 1995, respectivamente;

Para auxiliar, 2.º escalão:

O auxiliar do 1.º escalão: Chio Wa Tim, a partir de 1 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

José Maria Dias Azedo, inspector de 2.a classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria, classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro — nomeado, definitivamente, inspector de 1.a classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea *b)*, e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, conjugados com o artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, ambos de 24 de Setembro, e o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º, n.º 8, alínea *a)*, e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e já preenchida pelo mesmo.

João Machado, Chan Peng Nam, Lam Meng e Lam Peng Leong, aliás Liem Ping Liang, investigadores de 2.a classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria, 1.º a 4.º classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro — nomeados, definitivamente, investigadores de 1.a classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea *b*), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, conjugados com o artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, ambos de 24 de Setembro, e o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º, n.º 8, alínea *a*), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo citado Decreto-Lei n.º 61/ /90/M, e já preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Henrique Fernando da Conceição, aliás Choi Sai Wa — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Directoria, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.os 1, 2, 3, alínea *a*), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1995:

João Isidro Jesus — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 8 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Janeiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Leong Weng On, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 22 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com o artigo 12.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 78/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciado Lai Vun Van — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nesta Câmara, pelo período de um ano, a partir de 18 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

João Isidro Jesus — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Fevereiro de 1995, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Pun Wing Wah — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções, nesta Câmara, como chefe do Sector de Estudo e Conservação da Natureza, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º, n.º 2, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, contratados além do quadro, desta Câmara — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos:

Wong Kam Son, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1995;

Leong Tan Meng, topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Março de 1995;

Eng Wai Ip e Wong Ut Keong, técnicos auxiliares de 2.ª classe, do 1.º e 2.º escalão, respectivamente, a partir de 5 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Março de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1995:

Nuno Manuel Figueira Cordeiro, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariado, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 205, correspondente à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 12 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César,* directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 e 14 de Janeiro de 1995, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, e classificados nos respectivos concursos — promovidos, definitivamente, para a categoria imediatamente superior da carreira administrativa do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º, n.º 1, alínea *a*), conjugada com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 92/94/M, de 28 de Março, e ocupados pelos mesmos:

Para primeiros-oficiais, 1.º escalão:

Paulo Abrantes Im, Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng, Luís Manuel Domingos António e Maria Isabel Lam Dias, segundos-oficiais, 2.º escalão, classificados do 1.º ao 4.º lugar, respectivamente.

Para segundos-oficiais, 1.º escalão:

Miguel Rosário Sequeira, Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz Ah-Heng, António Lam, Lao Kuan Lai da Luz, Ip Peng Chong e Chiu Soc Fan, terceiros-oficiais, 2.º escalão, classificados do 1.º ao 6.º lugar, respectivamente.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin.*

INSTITUTO CULTURAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Maria Isabel Baptista Soares Telo Mexia — contratada além do quadro, a partir de 30 de Dezembro de 1994 e até ao termo da prestação de serviço no Território, em 31 de Agosto de 1995, com referência à categoria de professor efectivo do ensino secundário, 5.ª fase, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, relativo à nomeação do chefe do Sector de Gráfico, Victor Hugo dos Santos Marreiros, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/95, de 8 de Fevereiro, foi visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, relativo à nomeação do chefe do Sector de Edições Periódicas, Luís Semedo Fernandes de Sá Cunha, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/95, de 15 de Fevereiro, foi visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1995:

Licenciada Teresita Estepa Taglinão, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada a situação funcional para técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 24 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1995:

Marina Fátima da Silva, terceiro-oficial, 2.º escalão, do SVA — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 9 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1995:

Ho Fat Tong, aliás Inácio Ho, e Ernesto Inácio Guedes Pinto — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índices 260 e 400, no SVA e SAF, a partir de 29 de Dezembro de 1994 e 2 de Janeiro de 1995, respectivamente, pelo período de um ano, renovável.

(É devido o emolumento de $ 24,00 e $ 40,00, respectivamente)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro do mesmo ano:

Alfredo da Graça Cardoso Novo — nomeado, em comissão de serviço, encarregado, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, pelo prazo de dois anos, ao abrigo do artigo 59.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 12 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Ho Wai In, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 15 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1995:

Licenciado Tomás Lemos de Jesus e Maria José Pereira de Moura Guedes — renovados os contratos além do quadro nas categorias de técnico superior assessor, 2.º escalão, e adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, dos STM, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/ /M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de dois anos, a partir de 6 e 8 de Janeiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 15 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Maria Antónia Brás Carvalho Freitas da Silva e Lam Se Tong — renovados os contratos além do quadro nas categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, e fiscal técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, dos STM, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 22 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1995:

Tang Weng Kuan, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SJZV — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 13 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/ /91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do presidente, de 24 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 27 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Io Weng San, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do SRP — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 15 de Fevereiro de 1995.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 20 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Nor Mahomed, técnico auxiliar especialista, 2.º escalão, contratado além do quadro, dos SOT — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da categoria que detém, índice 330, a partir de 20 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

OFICINAS NAVAIS

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Wan Chu Keng — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Lei Ieng Hou — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 7 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário semi-qualificado, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa,* capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Fevereiro de 1995:

Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por um ano, nos termos do artigo 4.º, n.os 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Maio de 1995.

Licenciada Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/ /91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 12 de Março de 1995 até 30 de Junho de 1996.

Licenciados Chan Tak Hong e Soi I Chao — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, e técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 24 de Fevereiro e 8 de Abril de 1995, respectivamente, por averbamento nos respectivos contratos.

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 1 de Março de 1995, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes.*

IMPRENSA OFICIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Ip Kit Tin, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Os assalariados, abaixo mencionados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lam Sim Chun e Iao Chi Kun, impressores tipográficos, 2.º escalão, a partir de 2 de Março de 1995;

Lee Wai Leung, encadernador, 3.º escalão, a partir de 18 de Março de 1995;

Iao Chi Iń e Liu Kam Meng, montadores de fotolitografia, 2.º escalão, a partir de 20 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por despacho do signatário, de 1 de Março de 1995:

Kan Peng Tat, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, desta Imprensa — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 18 de Fevereiro de 1995.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.*

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despacho de 12 de Dezembro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

1. Pedro Machado, motorista de ligeiros, 1.º escalão, do ex-Serviço de Administração e Função Pública de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 9 de Março de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 65, calculada de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2, do mesmo decreto-lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, por contar 19 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 8.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 130,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de $ 40,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/87/M.

4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 70, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.

5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 140,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de $ 40,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/89/M.

7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 80, por força do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.

8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 85, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.

11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.

12. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

13. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

14. A pensão será abonada a partir de 1 de Maio de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

15. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十二月十二日發出，於一九九四年十二月二十一日經審計法院註錄的批示：

（一）澳門行政暨公職司輕型車輛司機 Pedro Machado 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九八六年三月九日將該退休金修改爲於現行薪俸索引表內的65點，是按照十二月三十一日第一一五／八五／M號法令第七條第一款所核准，並配合上述法令第八條第二款計算出來，同時遵照三月十日第一四／八四／M號法令第五條第二款所規定的最低退休金金額，並由於計算其十九年工作年數在內，根據八月二十五日第一〇〇／八四／M號法令第八條第一及第二款，並配合二月八日第二／八六／M號法律第三條規定，在有關金額上加上二個年資獎金。

（二）六月二十九日第四／八七／M號法律第二條規定，特許自一九八七年一月一日起，將該退休金調高葡幣130.00。

（三）六月二十九日第四／八七／M號法律第三條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該年資獎金調高葡幣40.00。

（四）七月六日第四七／八七／M號法令第二條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該退休金薪俸點調高至70點。

（五）六月二十六日第四／八九／M號法律第二條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金調高葡幣140.00。

（六）六月二十六日第四／八九／M號法律第三條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該年資獎金調高葡幣40.00。

（七）九月十八日第六一／八九／M號法令規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金薪俸點調高至80點。

（八）十二月十日第一二／九〇／M號法律第二條規定，特許自一九九〇年七月一日起，將該退休金調高葡幣240.00。

（九）七月二十九日第九／九一／M號法律第二條規定，特許自一九九一年七月一日起，將該退休金調高葡幣240.00。

（十）五月二十五日第二七／九二／M號法令第二條規定，特許自一九九二年六月一日起，將該退休金薪俸點調高至85點。

（十一）七月一日第三／九二／M號法律第二條規定，特許自一九九二年七月一日起，將該退休金調高至葡幣255.00。

（十二）七月二十六日第六／九三／M號法律第二條規定，特許自一九九三年七月一日起，將該退休金調高至葡幣255.00。

（十三）七月十一日第三／九四／M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高至葡幣255.00。

（十四）按照第八五／八五／M號法令第二條（所修訂海外公職章程唯一段第三百五十五條第五款）規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九八七年五月一日起才可發放。

（十五）該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 26 de Dezembro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

1. Gastão Humberto Barros, técnico de 1.ª classe do ex-Serviço de Administração e Função Pública de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 9 de Março de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 415, calculada de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*), do mesmo decreto-lei, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 8.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 830,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de $ 120,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/87/M.

4. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 830,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de $ 120,00, de harmonia com o artigo 3.º da referida Lei n.º 4/89/M.

6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 420, por força do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.

7. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 1 260,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

8. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 1 260,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

9. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 445, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.

10. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 1 335,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.

11. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 1 335,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

12. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 1 335,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

13. A pensão será abonada a partir de 28 de Maio de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

14. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十二月二十六日發出，於一九九五年一月三日經審計法院註錄的批示：

（一）澳門行政暨公職司一等技術員 Gastão Humberto Barros 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九八六年三月九日將該退休金修改爲於現行薪俸索引表內的415點，是按照十二月三十一日第一一五／八五／M號法令第七條第一款所核准，並配合上述法令第八條第一款 a 項計算出來，並由於計算其四十年工作年數在內，根據八月二十五日第一〇〇／八四／M號法令第八條第一及第二款，並配合二月八日第二／八六／M號法律第三條規定，在有關金額上加上六個年資獎金。

（二）六月二十九日第四／八七／M號法律第二條規定，特許自一九八七年一月一日起，將該退休金調高葡幣830.00。

（三）六月二十九日第四／八七／M號法律第三條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該年資獎金調高葡幣120.00。

（四）六月二十六日第四／八九／M號法律第二條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金調高葡幣830.00。

（五）六月二十六日第四／八九／M號法律第三條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該年資獎金調高葡幣120.00。

（六）九月十八日第六一／八九／M號法令規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金薪俸點調高至420點。

（七）十二月十日第一二／九〇／M號法律第二條規定，特許自一九九〇年七月一日起，將該退休金調高葡幣1,260.00。

（八）七月二十九日第九／九一／M號法律第二條規定，特許自一九九一年七月一日起，將該退休金調高葡幣1,260.00。

（九）五月二十五日第二七／九二／M號法令第二條規定，特許自一九九二年六月一日起，將該退休金薪俸點調高至445點。

（十）七月一日第三／九二／M號法律第二條規定，特許自一九九二年七月一日起，將該退休金調高至葡幣1,335.00。

（十一）七月二十六日第六／九三／M號法律第二條規定，特許自一九九三年七月一日起，將該退休金調高至葡幣1,335.00。

（十二）七月十一日第三／九四／M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高至葡幣1,335.00。

（十三）按照第八五／八五／M號法令第二條（所修訂海外公職章程唯一段第三百五十五條第五款）規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九八七年五月二十八日起才可發放。

（十四）該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, chefe de secretaria do ex-Serviço de Administração e Função Pública de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 9 de Março de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 235, calculada de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2, do mesmo decreto-lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 470,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de $ 80,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/87/M.

4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 250, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.

5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 500,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de $ 80,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/89/M.

7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 255, por força do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.

8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 765,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 765,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 270, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/ /M, de 25 de Maio.

11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 810,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.

12. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 810,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

13. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 810,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

14. A pensão será abonada a partir de 5 de Maio de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da

pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

15. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門行政暨公職司辦事處主任 João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九八六年三月九日將該退休金修改爲於現行薪俸索引表內的235點，是按照十二月三十一日第一一五／八五／M號法令第七條第一款所核准，並配合上述法令第八條第二款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，根據八月二十五日第一〇〇／八四／M號法令第八條第一及第二款，並配合二月八日第二／八六／M號法律第三條規定，在有關金額上加上四個年資獎金。

（二）六月二十九日第四／八七／M號法律第二條規定，特許自一九八七年一月一日起，將該退休金調高葡幣470.00。

（三）六月二十九日第四／八七／M號法律第三條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該年資獎金調高葡幣80.00。

（四）七月六日第四七／八七／M號法令第二條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該退休金薪俸點調高至250點。

（五）六月二十六日第四／八九／M號法律第二條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金調高葡幣500.00。

（六）六月二十六日第四／八九／M號法律第三條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該年資獎金調高葡幣80.00。

（七）九月十八日第六一／八九／M號法令規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金薪俸點調高至255點。

（八）十二月十日第一二／九〇／M號法律第二條規定，特許自一九九〇年七月一日起，將該退休金調高葡幣765.00。

（九）七月二十九日第九／九一／M號法律第二條規定，特許自一九九一年七月一日起，將該退休金調高葡幣765.00。

（十）五月二十五日第二七／九二／M號法令第二條規定，特許自一九九二年六月一日起，將該退休金薪俸點調高至270點。

（十一）七月一日第三／九二／M號法律第二條規定，特許自一九九二年七月一日起，將該退休金調高至葡幣810.00。

（十二）七月二十六日第六／九三／M號法律第二條規定，特許自一九九三年七月一日起，將該退休金調高至葡幣810.00。

（十三）七月十一日第三／九四／M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高至葡幣810.00。

（十四）按照第八五／八五／M號法令第二條（所修訂海外公職章程唯一段第三百五十五條第五款）規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九八七年五月五日起才可發放。

（十五）該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Euricles Brito Lima, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do ex-Serviço de Administração e Função Pública de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 9 de Março de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 225, calculada de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2, do mesmo decreto-lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 450,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de $ 100,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/87/M.

4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 240, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.

5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 480,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de $ 100,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/89/M.

7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 245, por força do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.

8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 735,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 735,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 260, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/ /M, de 25 de Maio.

11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 780,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.

12. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 780,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

13. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 780,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

14. A pensão será abonada a partir de 23 de Maio de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

15. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門行政暨公職司第一職階首席督導員 Euricles Brito Lima 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九八六年三月九日將該退休金修改爲於現行薪俸索引表內的225點，是按照十二月三十一日第一一五／八五／M號法令第七條第一款所核准，並配合上述法令第八條第二款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，根據八月二十五日第一〇〇／八四／M號法令第八條第一及第二款，並配合二

月八日第二／八六／M號法律第三條規定，在有關金額上加上五個年資獎金。

（二）六月二十九日第四／八七／M號法律第二條規定，特許自一九八七年一月一日起，將該退休金調高葡幣450.00。

（三）六月二十九日第四／八七／M號法律第三條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該年資獎金調高葡幣100.00。

（四）七月六日第四七／八七／M號法令第二條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該退休金薪俸點調高至240點。

（五）六月二十六日第四／八九／M號法律第二條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金調高葡幣480.00。

（六）六月廿六日第四／八九／M號法律第三條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該年資獎金調高葡幣100.00。

（七）九月十八日第六一／八九／M號法令規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金薪俸點調高至245點。

（八）十二月十日第一二／九〇／M號法律第二條規定，特許自一九九〇年七月一日起，將該退休金調高葡幣735.00。

（九）七月二十九日第九／九一／M號法律第二條規定，特許自一九九一年七月一日起，將該退休金調高葡幣735.00。

（十）五月二十五日第二七／九二／M號法令第二條規定，特許自一九九二年六月一日起，將該退休金薪俸點調高至260點。

（十一）七月一日第三／九二／M號法律第二條規定，特許自一九九二年七月一日起，將該退休金調高至葡幣780.00。

（十二）七月二十六日第六／九三／M號法律第二條規定，特許自一九九三年七月一日起，將該退休金調高至葡幣780.00。

（十三）七月十一日第三／九四／M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高至葡幣780.00。

（十四）按照第八五／八五／M號法令第二條（所修訂海外公職章程唯一段第三百五十五條第五款）規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九八七年五月二十三日起才可發放。

（十五）該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Américo Gomes da Silva, primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 9 de Março de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 145, calculada de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2, do mesmo decreto-lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 290,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de $ 80,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/87/M.

4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 155, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.

5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 310,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de $ 80,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/89/M.

7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 160, por força do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.

8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 480,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 480,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 170, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.

11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 510,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.

12. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 510,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

13. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 510,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

14. A pensão será abonada a partir de 13 de Maio de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

15. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門身份証明司第一職階一等文員 Américo Gomes da Silva 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九八六年三月九日將該退休金修改爲於現行薪俸索引表內的145點，是按照十二月三十一日第一一五／八五／M號法令第七條第一款所核准，並配合上述法令第八條第二款計算出來，並由於計算其二十七年工作年數在內，根據八月二十五日第一〇〇／八四／M號法令第八條第一及第二款，並配合二月八日第二／八六／M號法律第三條規定，在有關金額上加上四個年資獎金。

（二）六月二十九日第四／八七／M號法律第二條規定，特許自一九八七年一月一日起，將該退休金調高葡幣290.00。

（三）六月二十九日第四／八七／M號法律第三條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該年資獎金調高葡幣80.00。

（四）七月六日第四七／八七／M號法令第二條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該退休金薪俸點調高至155點。

（五）六月二十六日第四／八九／M號法律第二條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金調高葡幣310.00。

（六）六月廿六日第四／八九／M號法律第三條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該年資獎金調高葡幣80.00。

（七）九月十八日第六一／八九／M號法令規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金薪俸點調高至160點。

（八）十二月十日第一二／九〇／M號法律第二條規定，特許自一九九〇年七月一日起，將該退休金調高葡幣480.00。

（九）七月二十九日第九／九一／M號法律第二條規定，特許自一九九一年七月一日起，將該退休金調高葡幣480.00。

（十）五月二十五日第二七／九二／M號法令第二條規定，特許自一九九二年六月一日起，將該退休金薪俸點調高至170點。

（十一）七月一日第三／九二／M號法律第二條規定，特許自一九九二年七月一日起，將該退休金調高至葡幣510.00。

（十二）七月二十六日第六／九三／M號法律第二條規定，特許自一九九三年七月一日起，將該退休金調高至葡幣510.00。

（十三）七月十一日第三／九四／M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高至葡幣510.00。

（十四）按照第八五／八五／M號法令第二條（所修訂海外公職章程唯一段第三百五十五條第五款）規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九八七年五月十三日起才可發放。

（十五）該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Augusto Tavares Gonçalves, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 9 de Março de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 65, calculada de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2, do mesmo decreto-lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 130,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de $ 40,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/87/M.

4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 70, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.

5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 140,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de $ 40,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/89/M.

7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 80, por força do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.

8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 85, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/ /M, de 25 de Maio.

11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.

12. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

13. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

14. A pensão será abonada a partir de 1 de Maio de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

15. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門身份証明司第二職階繕錄兼打字員 Augusto Tavares Gonçalves 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九八六年三月九日將該退休金修改爲於現行薪俸索引表內的65點，是按照十二月三十一日第一一五／八五／M號法令第七條第一款所核准，並配合上述法令第八條第二款計算出來，同時遵照三月十日第一四／八四／M號法令第五條第二款所規定的最低退休金金額，並由於計算其十六年工作年數在內，根據八月二十五日第一〇〇／八四／M號法令第八條第一及第二款，並配合二月八日第二／八六／M號法律第三條規定，在有關金額上加上二個年資獎金。

（二）六月二十九日第四／八七／M號法律第二條規定，特許自一九八七年一月一日起，將該退休金調高葡幣130.00。

（三）六月二十九日第四／八七／M號法律第三條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該年資獎金調高葡幣40.00。

（四）七月六日第四七／八七／M號法令第二條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該退休金薪俸點調高至70點。

（五）六月二十六日第四／八九／M號法律第二條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金調高葡幣140.00。

（六）六月廿六日第四／八九／M號法律第三條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該年資獎金調高葡幣40.00。

（七）九月十八日第六一／八九／M號法令規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金薪俸點調高至80點。

（八）十二月十日第一二／九〇／M號法律第二條規定，特許自一九九〇年七月一日起，將該退休金調高葡幣240.00。

（九）七月二十九日第九／九一／M號法律第二條規定，特許自一九九一年七月一日起，將該退休金調高葡幣240.00。

（十）五月二十五日第二七／九二／M號法令第二條規定，特許自一九九二年六月一日起，將該退休金薪俸點調高至85點。

（十一）七月一日第三／九二／M號法律第二條規定，特許自一九九二年七月一日起，將該退休金調高至葡幣255.00。

（十二）七月二十六日第六／九三／M號法律第二條規定，特許自一九九三年七月一日起，將該退休金調高至葡幣255.00。

（十三）七月十一日第三／九四／M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高至葡幣255.00。

（十四）按照第八五／八五／M號法令第二條（所修訂海外公職章程唯一段第三百五十五條第五款）規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九八七年五月一日起才可發放。

（十五）該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 19 de Janeiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Lam Ut Mei e Che Kuok Hong, viúva e filho de Che Iong T'im, que foi cantoneiro, do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/ /M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.os 1 e 2, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年一月十九日發出，於一九九五年二月十五日經審計法院註錄的批示：

（一）澳門市政廳退休修路工人謝容添，其遺孀林月美及兒子謝國雄，每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的35點訂出，是按照十二月廿一日第八七／八九／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款及第二款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Clemente de Jesus, técnico auxiliar de finanças especialista, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/ /M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 365, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/ /92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年一月二十七日發出，於一九九五年二月十六日經審計法院註錄的批示：

（一）澳門財政司第二職階特級財政助理技術員 Clemente de Jesus 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的365點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. António Joaquim de Souza, técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 350, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門財政司第一職階特級財政助理技術員 António Joaquim de Souza 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的350點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Fong Soi Fong, viúva de Leong Lon Cho, que foi podador dos Serviços Florestais e Agrícolas da Câmara Municipal das Ilhas, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）退休海島市政廳農林廳修樹工人梁倫初，其遺孀馮瑞芳，每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十一月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的45點訂出，是按照十二月廿一日第八七／八九／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Lai Fong Seong, viúva de Cheong Iau, que foi condutor de automóveis de 2.ª classe, dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年一月二十七日發出，於一九九五年二月十七日經審計法院註錄的批示：

（一）澳門衛生司退休二等司機張友，其遺孀黎鳳嫦每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十一月十四日開始以相等於現行薪俸索引表內的55點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Mi Jian, técnico superior assessor, 1.º escalão, deste Gabinete — rescindido o contrato de assalariamento, a seu pedido, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Abril de 1995.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1995:

Teresa Filomena Henriques de Carvalho, oficial administrativo principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1995:

Cristina Guilherme Lam, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Chan Tong Lei, adjunto deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 16 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1995:

Wong Chip Lok, auxiliar qualificado, 3.º escalão, e Tam Veng Cheong e Ip Pui, aliás Ip Pui Chi, auxiliares qualificados, 5.º

escalão, assalariados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3, 7 e 15 de Janeiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Instituto de Habitação, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Álvaro Augusto da Rosa, técnico superior, do quadro da Telecom Portugal — requisitado para prestar serviço nesta Universidade, pelo período de dois anos, a contar de 19 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 5.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro, e 74.º, n.º 4, dos estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Universidade de Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Administrador, *Rufino Ramos.*

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas da República em 30 de Novembro do mesmo ano:

Luís Filipe Duarte Serejo Santos, técnico auxiliar de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do Instituto Cultural de Macau — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 23 de Fevereiro de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 19 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas da República em 22 de Novembro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa a:

Lara Cristina Coelho Rodrigues Camejo, técnica auxiliar de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos. Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

António Pedro Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, na situação de licença sem vencimento de longa duração.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau em 23 de Fevereiro de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 31 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas da República em 25 de Novembro do mesmo ano:

Mário Augusto do Rosário Vong, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, e Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, ambos de nomeação definitiva — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau em 23 de Fevereiro de 1995).

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 10 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas da República em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Luís Ferreira Martins Alves, técnico superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 23 de Fevereiro de 1995).

Por despacho de 21 de Dezembro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca — renovada a comissão de serviço no cargo de coordenador-adjunto deste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1995, nos termos do Despacho n.º 93/GM/93, de 30 de Setembro, conjugado com o artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 21 de Fevereiro de 1995, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de

sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

António Maria Dias Azêdo, oficial administrativo principal, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau;

Evaristo Segisfredo Antunes, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau;

Joaquim José Simões Ferreira, chefe, de nomeação definitiva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Luís Lei, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças, de nomeação definitiva, na situação de licença sem vencimento de longa duração — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/ /M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Fevereiro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Porfírio António da Rosa Xavier, subintendente, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

António da Conceição Ozório Cordeiro, assistente de informática especialista, de nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de técnico de informática principal, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau;

Mohamed Rozan, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Januário Fausto Silva Batista Lopes, enfermeiro-graduado (grau 2), de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Leong Peng Tong, guarda, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Arlette Maria de Fátima Hyndman Reis de Campos, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Lo Veng Seng, auxiliar, 6.º escalão, assalariado do quadro, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 28 de Fevereiro de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Anúncio

Concepção, consultadoria e fiscalização da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane

Faz-se público que se acha aberto o concurso referente à concepção, consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, na Central de Incineração, Pac-On, Taipa.

A entrega das propostas deve ser feita até às 13,00 horas do dia 31 de Março de 1995, no endereço acima indicado.

O acto público do concurso terá lugar igualmente no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, no dia 3 de Abril, pelas 15,00 horas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

運輸暨工務政務司辦公室
佈　告

路環污水處理站的設計和承建之顧問及其工程監督

茲就有關路環污水處理站的設計和承建之顧問及其工程監督，招標公開競投。

承投案卷包括有關承投規章，有意競投者可於辦工日及時間內，前往氹仔北安焚化爐暨污水處理站辦公室索閱上述案卷。

交標日期定於一九九五年三月三十一日下午一時前，遞交上址。

並將於一九九五年四月三日下午三時，在焚化爐暨污水處理站辦公室進行公開開標。

一九九五年二月二十八日於澳門運輸暨工務政務司辦公室。

政務司　麥善道

(Custo desta publicação $ 735,40)

下一頁 Página seguinte